

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037004699

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso "Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/ Libras e Libras /Língua Portuguesa".

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 92/2022

I - HISTÓRICO

A Sr.^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS, situado na 6ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso "**Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/ Libras e Libras /Língua Portuguesa**" para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 62/2021 - CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.13/2017;
- Relatório do Curso;
- Despachos.

II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Qualificação, denominado Curso "**Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/ Libras e Libras /Língua Portuguesa**", por meio da Resolução CEE/CEP N. 13, de 16 de maio de 2017, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho. Esclarecemos que o relatório apresentado refere-se aos Módulos I, II e III, com carga horária de 50h cada, perfazendo um total de 150 horas.

O programa foi destinado a capacitar Professores da rede pública e comunidade em geral.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

Conforme descrito no Relatório apresentado o CAS ofereceu os módulos I, II e III realizados no período de fevereiro a junho do ano de 2021. Foram inscritos 198 (cento e noventa e oito) cursistas, destes, 113 (cento e treze) foram aprovados, 16 (dezesesseis) retidos, 15 (quinze) desistentes e 9 (nove) não frequentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do Curso **“Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/ Libras e Libras /Língua Portuguesa”**, Módulos I, II e III, com a carga horária de 50 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 113 (cento e treze) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 01/06/2022, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 02/06/2022, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030181143** e o código CRC **7DDE10D6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037004699

SEI 000030181143